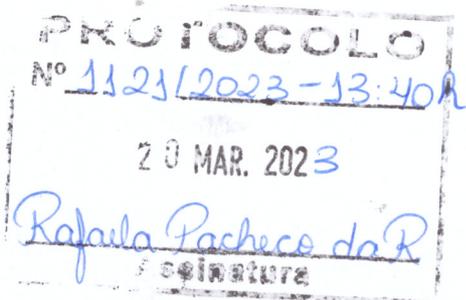




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 18/2023

ALTERA O ART. 116 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93 REVOGANDO O PARÁGRAFO ÚNICO E ACRESCENTANDO O § 1º § 2º E § 3º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação dos Edis o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 116 da Lei Complementar nº 001/93, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116 - *É assegurado o afastamento do servidor efetivo, sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:*

I - durante os dias de provas em exames supletivos e de habilitação a curso superior;

II - para assistir aulas obrigatórias de cursos superiores, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado ou técnicos, em estabelecimentos oficializados de ensino, em número de horas de até 40% da jornada de trabalho semanal, quando houver incompatibilidade entre o horário de trabalho e o horário das disciplinas em que estiverem matriculados.

III - para fins de atendimento ao inciso anterior, poderá ser considerado, para enquadramento no percentual proposto, eventual necessidade de deslocamento, devidamente comprovado.

§ 1º - *O servidor, sob pena de ser considerado faltoso ao serviço, deverá comprovar perante a autoridade competente:*



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



- a) previamente, a frequência mínima obrigatória exigida para cada disciplina e respectivo horário semanal;
- b) trimestralmente o comparecimento às aulas;
- c) as datas em que se realizarão as diversas provas e seu comparecimento.

§ 2º - O servidor que usufruir das licenças previstas neste artigo fica obrigado a trazer em dia suas obrigações.

§ 3º - Se o curso frequentado pelo servidor oferecer disciplina com opção de horário diverso ao do trabalho, exclui o direito do servidor ao afastamento previsto no inciso II, deste artigo.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Complementar nº 001/93, permanecem inalterados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmitinho RS, 20 de março de 2023.


CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 18/2023

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentar cordialmente vossas excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe.

Trata-se de uma necessária e pertinente atualização do referente assunto no Regime Jurídico dos Servidores Público Municipais dada a abordagem completamente superficial atualmente existente.

Também a atualização deve-se ao aumento da demanda de servidores em busca desta licença.

Demais justificativas, se necessário, poderão ser levadas ao conhecimento do plenário de forma verbal por representantes do executivo municipal.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal